

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A MATERNIDADE DE CAMPINAS PARA APRECIÇÃO NO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS – SETEMBRO DE 2021**

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, publicado no (d.o. de 22/12/2007), criado pela lei nº 13.230/21/12/2007 no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 8.080/90, lei nº 8.142/90 e resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal a documentação relativa ao **convênio entre a municipalidade de Campinas e a Maternidade de Campinas (SEI\_PMC.2019.00032812\_41)**, para cumprimento das atribuições estabelecidas na regulamentação do Conselho Fiscal aprovada na reunião do Conselho Municipal de Saúde de 26 de maio de 1999 e registrada no livro ata número 3 do CMS, às folhas 68v e 69.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em **23 de agosto de 2021**, presentes os conselheiros **Lourdes Soares Meneses, Douglas Fabiano de Mello, Ney Moraes Filho, Júlio César Miatello**, com a presença da funcionária pública **Shirley Verônica Alves Franco**, encarregada do acompanhamento deste convênio, que comentou a Apresentação do Convênio entre o Município de Campinas e a Maternidade de Campinas.

Uma segunda reunião foi realizada em 30 de agosto de 2021, com as presenças dos conselheiros **Lourdes Soares Meneses, Douglas Fabiano de Mello, Ney Moraes Filho, Júlio César Miatello, Diana Bhadra, Osmarina C Ruiz e Shirley Verônica Alves Franco**.

A apresentação preliminar realizada resume a negociação em curso e os valores e ações previstas no convênio acima citado, sendo que os comentários da responsável técnica indicaram que houve demora, novamente, por parte da Maternidade, na apresentação dos documentos necessários à discussão e adequação dos termos do convênio. Neste momento encontra-se em fase final de formalização para vigência por 18 meses a partir de 1 de outubro de 2021.

Foram acessados os documentos constantes do protocolado SEI PMC.2019.00032812.41 e ouvidas considerações dos conselheiros presentes que levantaram questões relativas a:

1. a necessidade de efetivação da porta única de acesso e uniformização do atendimento da Maternidade independente da entidade conveniada;
2. adequação de condições descritas nas Diretrizes Técnicas;
3. a importância de que o setor de convênios assuma o compromisso de que o CMS tenha participação efetiva no processo de monitoramento do convênio com a regularidade das reuniões da Comissão de Acompanhamento constituída, inclusive nas negociações de termos aditivos, renovações ou reformulações do atual convênio;

4. será incluído ou melhorado o mecanismo de monitoramento do indicador de proporção de parto normal sobre o conjunto dos partos realizados na Maternidade, induzindo o aumento dessa proporção, assim como o monitoramento de realização de partos cesáreos e de violência obstétrica no serviço, considerando, em particular, a redução ocorrida na proporção de partos vaginais em relação ao total de partos, durante a pandemia de Covid-19.

Antes da conclusão do debate, os conselheiros representantes de trabalhadores e usuários questionaram a utilização do documento SEI\_PMC – 3627582, aceito para apreciação deste convênio, parecer da procuradora municipal que tem teor que ataca frontalmente o Sistema Único de Saúde e, salvo melhor juízo, contradiz o disposto no capítulo da saúde da Constituição Federal de 1988, quanto ao dever do Estado de ser executor principal da política pública de saúde. Documentos com fundamentação nessa concepção neoliberal não são compatíveis com os princípios do SUS e não devem ser reconhecidos e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, na opinião dos representantes de usuários e trabalhadores deste Conselho Fiscal, sendo recomendado que o pleno do Conselho Municipal de Saúde aprecie a questão e delibere a este respeito.

Em seguida, retomando o debate sobre o convênio, Diama disse que há mecanismos garantidores de qualificação do atendimento vinculados a repasse de recursos fruto de lutas nesse campo da saúde materno-infantil; que esse convênio é essencial para garantir o atendimento nesse campo para a cidade e que há um ajuste necessário na gestão e monitoramento do que cabe aos conveniados da PMC e à Unicamp.

Shirlei voltou a detalhar as questões de necessidades do município e ofertas que estão sendo negociadas na renovação do convênio, relativas especialmente aos leitos disponíveis de UTI, UCI, Unidades Canguru ente outras questões. O valor já está ajustado em R\$ 3,860 milhões mensais, só restando pendente a finalização das metas que serão contratualizadas.

Finalmente, o Conselho Fiscal, em votação que teve como resultado 1 voto pela aprovação sem ressalvas e 4 votos pela aprovação com ressalvas, aprovou este parecer que

**RECOMENDA QUE SEJA APROVADA A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO COM A MATERNIDADE DE CAMPINAS PELO PRAZO DE DEZOITO MESES, COM AS RESSALVAS DE QUE (1) O CONTROLE SOCIAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE OUVIDO E CONSIDERADO NO SEU PROCESSO DE ADEQUAÇÃO PARA EVENTUAL PRORROGAÇÃO NO FINAL DA VIGÊNCIA DESTES, COM A EFETIVA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO (2) AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DEVERÃO SER CONTEMPLADAS NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO E CONVÊNIO, (3) INCLUSÃO OU MELHORIA DOS MECANISMOS DE CONTROLE DO CONVÊNIO SOBRE (A) PORTA ÚNICA E UNIFORMIDADE DE PRÁTICAS INDEPENDENTE DA**



---

**ENTIDADE CONVENIADA, (B) AUMENTO DA PROPORÇÃO DE PARTOS NATURAIS / TOTAL DE PARTOS (HOJE A META É DE 50% NO SUS), (C) VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.**